

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE

O **MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, conjuntamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento:

- na Lei Orgânica do Município de Carpina;
- na Lei Municipal nº 1.072/1998 (Estatuto do Magistério Municipal);
- na Lei Municipal nº 2.043/2025 e alterações posteriores, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- na Lei Municipal nº 2.058/2025, que atualiza a organização das secretarias e competências; e
- no Decreto Municipal nº 017/2025, que regulamenta a remuneração dos cargos de gestor escolar;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB);

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento dos cargos em comissão de GESTOR (A) ESCOLAR das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Carpina/PE;

CONSIDERANDO, a valorização da gestão escolar como instrumento essencial para a promoção da qualidade da educação,

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE SELEÇÃO** para provimento dos cargos em comissão de Gestor (A) ESCOLAR, observadas as normas contidas neste EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1 O presente EDITAL visa regulamentar o processo de avaliação e seleção técnica de candidatos ao cargo em comissão de GESTOR (A) ESCOLAR das unidades de ensino da Rede Municipal de Carpina/PE, com fundamento em critérios objetivos de mérito e desempenho.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas referem-se às funções de GESTOR (A) ESCOLAR (DIRETOR OU DIRETORA ESCOLAR), nos termos da legislação municipal, para atuação nas escolas de educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Carpina/PE.

2.2 A quantidade de vagas e as respectivas unidades escolares constam no ANEXO II do presente EDITAL.

2.3 Os endereços das unidades escolares estão relacionados no ANEXO II deste EDITAL.



3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever os profissionais da educação que mantiverem vínculo ativo com a rede durante todo o processo de seleção do Município de Carpina/PE que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 3.1.1 ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
- 3.1.2 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado civilmente;
- 3.1.3 estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.1.4 estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- 3.1.5 estar apto (a) físico (a) e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- 3.1.6 Possuir formação em nível superior na área educacional;
- 3.1.7 possuir, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência ou em funções técnico-pedagógicas na educação básica;
- 3.1.8 não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com penalidade prevista de suspensão ou demissão;
- 3.1.9 ter disponibilidade para exercer a função em tempo integral, de forma presencial, no endereço na unidade escolar selecionada na ocasião da inscrição;
- 3.1.10 ter concluído com aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento), e frequência de 100% (cem por cento), o Curso de Formação de Gestores Escolares promovido pela Secretaria de Educação e Esportes do Município de Carpina/PE;
- 3.1.11 apresentar Plano de Trabalho da Gestão Escolar a ser implementado durante a sua gestão na instituição de ensino pretendida, caso seja empossado; e
- 3.1.12 ter disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial, no período de 06 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2025, na sede da Secretaria de Educação e Esportes (SEE), localizada na Avenida José Otávio, 484 – Centro – Carpina/PE, no horário das 8h às 13h.

4.2 O (A) candidato (a) deverá apresentar documento comprobatório no ato da inscrição:

- 4.2.1 Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO III);
- 4.2.2 Cópia do diploma de curso superior em educação;
- 4.2.3 RG e/ou CNH;
- 4.2.4 CPF e/ou CNH;



- 4.2.5 Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4.2.6 Título de Eleitor, acompanhada da Certidão de Quitação Eleitoral válida, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), disponível para emissão em: <https://www.tse.jus.br/> ;
- 4.2.7 Comprovante de Residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses;
- 4.2.8 Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos, emitido pelo Ministério da Defesa;
- 4.2.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), disponível para emissão em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/antecedentes-criminais/> ;
- 4.2.10 Certidão Unificada da Justiça Federal, disponível para emissão em: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao> ;
- 4.2.11 Certidão Negativa de Débitos Fazendários, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, disponível para emissão em: <https://carpina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC> ;
- 4.2.12 Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, disponível para emissão em: <https://carpina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC> ;
- 4.2.13 Contracheque do mês de julho de 2025;
- 4.2.14 Comprovação de atendimento ao item 3.1.7 deste EDITAL; e
- 4.2.15 Plano de Trabalho da Gestão Escolar (ANEXO VI).
- 4.3 O (A) candidato (a), no ato da inscrição, deverá fazer uma ÚNICA OPÇÃO pela unidade escolar que deseja concorrer, de acordo com o ANEXO II deste EDITAL.
- 4.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar deste processo seletivo.
- 4.5. Em nenhuma hipótese será permitida inscrição fora do prazo.
- 4.6 Em nenhuma hipótese será permitida a mudança da opção de vaga/unidade escolar após o encerramento do período de inscrição previsto no Cronograma desta seleção (ANEXO I).
- 4.7 No ato da entrega presencial, a documentação (ORIGINAIS e CÓPIAS LEGÍVEIS) apresentada pelo (a) candidato (a) passará pela análise da SEE e cada documento será classificado com a situação VALIDADO ou NEGADO.
- 4.7.1 Tendo a documentação NEGADA, todos os documentos serão devolvidos ao (a) candidato (a), que terá até o prazo final previsto no EDITAL da entrega documental para retificá-la.
- 4.7.2 Será eliminado (a) do processo seletivo o (a) candidato (a) que no final do prazo ainda tenha a documentação com a situação NEGADA.



4.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de cadastramento com documentação incompleta e em prazos e horários diferentes dos indicados neste EDITAL.

4.9 Somente será cadastrado (a) o (a) candidato (a) que tiver toda a sua documentação VALIDADA.

4.10 Não serão aceitos envios de documentação digitalmente, com exceção do recurso previsto no item 10.4, mas que não poderão substituir os documentos entregues presencialmente.

4.11 A inscrição do (a) candidato (a) implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste EDITAL.

4.12 O e-mail indicado no ato da inscrição (preenchimento do formulário) deverá obrigatoriamente ser o mesmo utilizado para comunicação em todas as etapas da seleção.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada em 02 (duas) etapas, sendo:

5.1.1 A 1ª (primeira) Etapa - **Eliminatória e Classificatória**: avaliação do currículo dos candidatos (habilitação, titulação e experiência profissional);

5.1.2 A 2ª (segunda) Etapa - **Obrigatória e Classificatória**: apresentação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar (proposta de trabalho para o período do biênio da gestão com detalhamento para os primeiros 06 (seis) meses de gestão) e a arguição sobre o plano apresentado.

5.2 Para cada uma das etapas serão atribuídas a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e cada etapa terá seu cálculo da nota final.

5.3 A não participação em qualquer uma das etapas implica em eliminação imediata do (a) candidato (a).

5.4 Ao final da 2ª (Segunda) Etapa, a Comissão Avaliadora elaborará LISTA TRÍPLICE composta pelos 3 (três) primeiros (as) classificados (as) para a atividade de GESTOR (A) ESCOLAR em cada unidade escolar, que será encaminhada pela Secretaria de Educação e Esportes (SEE) à Chefe do Poder Executivo Municipal para designação de 1 (um/a) GESTOR (A) ESCOLAR.

DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DE AVALIAÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO)

5.5 A 1ª (Primeira) Etapa, a de avaliação curricular, consistirá na análise da titulação e experiência profissional e será de caráter eliminatória e classificatória.

5.6 A análise da habilitação, titulação e da experiência profissional será realizada pela Comissão Avaliadora designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição.

5.7 Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

5.8 Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função para



- 5.9 Não serão aceitos protocolos para fins de comprovação de documentos pessoais, de habilitação, de titulação e de experiência profissional.
- 5.10 Cada item da avaliação será contabilizado apenas uma vez.
- 5.11 A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada por meio do envio dos documentos a seguir especificados:
- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do vínculo, se for o caso, ou, Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), disponível para emissão em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis> ;
 - b)** Atos ou portarias de designação e de dispensa, se for o caso, das funções de gestão (publicação em Diário Oficial);
 - c)** Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função para a qual concorre, com indicação do tempo de serviço especificando a data inicial e final.
- 5.12 Não serão aceitos para comprovação de experiência atuação em trabalhos voluntários ou estágios.
- 5.13 A pontuação da 1ª (Primeira) Etapa, a avaliação de currículo, deverá ser atribuída pelo (a) candidato com o preenchimento de formulário, conforme distribuição do ANEXO IV deste EDITAL, e será de sua inteira responsabilidade.
- 5.14 O (A) candidato (a) que deixar de atender os requisitos para a 1ª (Primeira) Etapa e o contido no item 5.13, não terá sua documentação analisada e estará eliminado (a) do processo seletivo.
- 5.15 A composição da pontuação final da 1ª (Primeira) Etapa, dar-se-á pela seguinte fórmula: $NF1 = P1 + P2$, onde: NF1 = Nota Final da 1ª (Primeira) Etapa; P1 = Pontuação da Análise de Experiência Profissional; P2 = Pontuação da Análise da Titulação, conforme ANEXO IV.
- 5.16 Havendo empate no resultado da 1ª (Primeira) Etapa serão aplicados os seguintes critérios de desempate:
- 5.16.1 O (A) candidato (a) com maior pontuação da experiência em Educação Pública;
 - 5.16.2 O (A) candidato (a) com maior pontuação na experiência profissional; e
 - 5.16.3 O (A) candidato (a) com maior pontuação na Análise de Títulos.
- 5.17 Participarão da 2ª (Segunda) Etapa os (as) 6 (seis) primeiros (as) candidatos (as) classificados na 1ª (Primeira) Etapa, por escola, em ordem decrescente.

DA 2ª ETAPA DE AVALIAÇÃO (ANÁLISE DE DESEMPENHO)

- 5.18 A 2ª (Segunda) Etapa será composta por 2 (duas) fases:



5.18. Apresentação de um Plano de Trabalho da Gestão Escolar (proposta de trabalho para o período do biênio da gestão com detalhamento para os primeiros 06 (seis) meses), conforme os critérios estabelecidos no ANEXO VII e;

5.18.2 arguição.

5.19 Os (As) candidatos (as) deverão apresentar o Plano de Trabalho da Gestão Escolar, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas, impresso e entregue no ato da inscrição, nos moldes estipulados no ANEXO VI deste EDITAL.

5.20 O Esboço do Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá conter: folha de rosto com a identificação do (a) candidato (a), introdução, indicadores educacionais do MUNICÍPIO e da escola em que está se concorrendo à vaga, justificativa, objetivos, proposta das ações a serem desenvolvidas para o biênio da gestão, com detalhamento dos primeiros 6 (seis) meses, formas de operacionalização e referências bibliográficas;

5.21 O Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá conter de 5 (cinco) a 15 (quinze) páginas, espaço: 1,5, fonte: Times New Roman ou Arial, tamanho: 12, impresso e entregue no ato da inscrição, na ordem correta de numeração das páginas.

5.22 Após a entrega do Plano de Trabalho da Gestão Escolar no ato da inscrição, este não poderá sofrer alterações, ou seja, só é permitido uma inscrição com o Plano de Trabalho da Gestão Escolar por candidato (a), sendo desconsiderados os posteriores.

5.23 O Plano de Trabalho da Gestão Escolar será analisado pela Comissão Avaliadora e os (as) candidatos (as) serão arguidos (as), de forma presencial na SEE, em data e horário predeterminado disposto no cronograma contido no ANEXO I deste EDITAL.

5.24 As definições quanto a data e horário serão realizadas pela Comissão Avaliadora e encaminhadas ao e-mail pessoal do (a) candidato (a) e publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: <https://www.carpina.pe.gov.br/>.

5.25 A arguição será restrita ao (à) candidato (a) e aos membros da Comissão Avaliadora, que o interpelam de forma presencial, a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de Trabalho da Gestão Escolar.

5.26 Todos (as) os (as) candidatos (as) deverão comparecer, de forma presencial na SEE, à Comissão Avaliadora em data e horário determinado, e deverão estar com uma via do Plano de Trabalho da Gestão Escolar que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

5.27 A duração da arguição será de até 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do (a) candidato (a) e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da Comissão Avaliadora.

5.28 Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para o início da arguição, sob pena de perda de pontuação, ficando a critério da Comissão Avaliadora, o poder de decisão pela prorrogação do tempo previsto.

5.29 A apresentação do (a) candidato (a) ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de material em *PowerPoint* ou *Word* para apresentação, ou outra ferramenta que julgar conveniente.

5.30 Caso o (a) candidato (a) discorde do resultado da arguição, poderá interpor recurso fundamentado,

no prazo constante no Cronograma, conforme ANEXO I deste EDITAL, após a divulgação do resultado que será publicado no no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: <https://www.carpina.pe.gov.br/>.

5.31 As arguições acontecerão de forma presencial, no Prédio-Sede da Secretaria de Educação e Esportes (SEE), e deverão ser agendadas diretamente com cada candidato (a), com antecedência mínima de 72 horas, considerando:

5.31.1 O agendamento será informado pelo e-mail do (a) candidato (a), indicado no ato da inscrição, com a definição da data, horário e local para a arguição.

5.31.2 Se necessário, todos os membros da Comissão Avaliadora poderão realizar perguntas aos candidatos.

5.31.3 Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão nota individual para o desempenho na arguição, as quais serão somadas e divididas, gerando a média final.

5.32 Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas considerando a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização e capacidade de arguição, sendo tais notas de cada membro somadas (apresentação projeto de atuação profissional + pontuação da entrevista). As notas serão distribuídas da seguinte forma:

5.32.1 Para a apresentação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar de atuação profissional será atribuída nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) conforme distribuição no ANEXO IV; e

5.32.2 Para a entrevista (arguição) será atribuída nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta), conforme distribuição no ANEXO IV.

5.33 A nota final da 2ª (Segunda) Etapa do processo seletivo será obtida pela seguinte fórmula:

$NF3 = P3 + P4$, onde:

NF3 = Nota Final da segunda etapa;

P3 = apresentação do Projeto de Atuação Profissional; e

P4 = Pontuação da Entrevista.

5.34 Os componentes da Comissão Avaliadora pontuarão os candidatos considerando os critérios estabelecidos nos Anexos IV deste EDITAL.

5.35 Após a análise de todos os Planos de Trabalhos das Gestões escritos e de todas as arguições, a Comissão Avaliadora deverá lavrar uma ata contendo as notas atribuídas pelos Membros, ao Plano de Trabalho da Gestão Escolar e à arguição do (a) candidato (a), bem como a somatória final obtida, sendo assinada de forma física, eletrônica ou digital, por todos os membros e encaminhada posteriormente para à SEE.

5.36 O não comparecimento na data e horário definido implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.



7. DA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será considerado (a) eliminado (a) do presente processo seletivo, o (a) candidato (a) que:

7.1.1 Não comprovar, mediante apresentação de documentos, as informações fornecidas no ato da inscrição, conforme Item 4 do presente EDITAL; e

7.1.2 O não atendimento dos requisitos constantes no Item 3 deste EDITAL.

8. DA COMISSÃO AVALIADORA

8.1 A Comissão Avaliadora será composta por 5 (cinco) Membros designados por Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ter, no mínimo:

8.1.1 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação e Esportes (SEE);

8.1.2 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

8.1.3 1 (um) Servidor (a) efetivo (a) da Rede Pública com experiência em Gestão Escolar; e

8.1.4 1 (um) representante da sociedade civil com notório saber na área educacional.

8.2 Os membros da Comissão Avaliadora, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo, parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos candidatos a serem avaliados por eles.

8.3 Os Membros da Comissão Avaliadora poderão se reunir de forma presencial ou virtual, quantas vezes entenderem ser necessário.

9. DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

9.1 Após realizada as etapas constantes no item 6 deste EDITAL, a Comissão Avaliadora confeccionará Relatório Conclusivo, indicando os 03 (três) candidatos com maior pontuação para cada Unidade Escolar, e encaminhará à Secretaria de Educação e Esportes (SEE), que por sua vez deverá enviar ao Poder Executivo Municipal.

9.2 A nomeação se dará por ato discricionário da Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a LISTA TRÍPLICE com os (as) candidatos (as) mais bem classificados (as) para cada unidade escolar.

9.3 Compete, exclusivamente, à Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha dos (as) candidatos (as) dentre os 03 (três) que compõem a LISTA TRÍPLICE;

9.4 Será nomeado (a) para exercer a função de GESTOR (A) ESCOLAR apenas um (a) dos (as) candidatos (as) selecionados (as) para cada vaga;

9.5 Caso um dos (as) candidatos (as) nomeados (as) não assumam a atividade por qualquer motivo, recompor-se-á a lista tríplice, observada a ordem de classificação;

9.6 No caso da inexistência de inscritos para concorrer à designação como GESTOR (A) ESCOLAR, o Poder Executivo Municipal procederá com a nomeação de GESTOR (A) "PRÓ- TEMPORE", devendo realizar novo processo de seleção, no prazo de até 6 (seis) meses.



10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares no Âmbito do Município de Carpina/PE dar-se-á por meio da média (M) das pontuações obtidas na avaliação de currículo – análise de títulos (TI) [1ª etapa], avaliação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar + entrevista (PGE) [2ª etapa], obedecendo à seguinte fórmula: **$M = (TI + PGE)/2$** .

10.2 Em caso de empate no Resultado Final, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

10.2.1 Maior idade para os candidatos até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, segundo o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idoso);

10.2.2 Maior pontuação na Arguição do Plano de Trabalho da Gestão Escolar; e

10.2.3 Maior pontuação da avaliação de currículo do (a) candidato (a) – análise de títulos.

10.2 O resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: <https://www.carpina.pe.gov.br/>, conforme Cronograma constante no ANEXO I deste EDITAL.

10.3 Os (As) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) serão incluídos em cadastro de habilitados para fins de nomeação ao cargo em comissão de GESTOR (A) ESCOLAR, a critério da autoridade nomeante, observada a adequação entre perfil e necessidades da unidade escolar.

10.4 O (A) candidato (a) poderá interpor recurso do resultado no prazo previsto no ANEXO I deste EDITAL fazendo uso do modelo contido no ANEXO VI.

10.4.1 O recurso deverá ser enviado digitalmente para o endereço eletrônico: educacao@carpina.pe.gov.br, devidamente preenchido e assinado, devendo ainda, anexar documentos que julgar necessários para o deferimento do pleito.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 O exercício da atividade de GESTOR (A) ESCOLAR será remunerado nos termos da legislação municipal vigente.

11.2 Os (As) professores (as) no exercício da atividade de GESTOR (A) ESCOLAR receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso e/ou seu contrato de prestação de serviço, e terá o acréscimo de 50 (cinquenta) horas-aula na sua carga horária, correspondendo ao total de 200 (duzentas) horas-aula mensais, o que corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O cumprimento deste EDITAL atenderá à condicionalidade prevista no §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo etapa essencial para habilitação do MUNICÍPIO à complementação-VAAR do FUNDEB.

12.2 O prazo de validade do processo de seleção é de 2 (dois) anos, contados da data de publicação

da homologação do resultado dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, para cada vaga.

- 12.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação de desempenho a ser definida por portaria da Secretaria de Educação e Esportes (SEE).
- 12.4 Na hipótese de vacância na atividade de GESTOR (A) ESCOLAR que tenha sido objeto de processo de seleção ainda válido e havendo candidatos (as) aprovados (as) remanescentes para a vaga, recompor-se-á a LISTA TRÍPLICE.
- 12.5 São de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) as despesas necessárias à sua participação na presente seleção, inclusive decorrentes de deslocamento e hospedagem, se houver necessidade.
- 12.6 Caso as datas previstas no Cronograma do ANEXO I sofram alterações, estas serão divulgadas antes da execução da etapa a qual se refere, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: <https://www.carpina.pe.gov.br/>.
- 12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Esportes (SEE), com respaldo jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Carpina/PE, 05 de agosto de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA

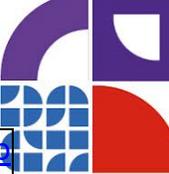
Secretária de Educação e Esportes

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS PREVISTAS	LOCAL E HORÁRIOS
Publicação do Edital	06/08/2025	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Inscrições	06/08/2025 a 21/08/2025	Sede da SEE
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa – Avaliação Curricular	26/08/2025	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Recurso ao Resultado Preliminar da 1ª etapa – Avaliação Curricular	27/08/2025	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em:



		https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa – Avaliação Curricular, convocação e agendamento da Apresentação do Projeto de Atuação Profissional e Entrevista	28/08/2025	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Realização da 2ª etapa – Apresentações do Projeto de Atuação e Entrevistas com Banca Examinadora	28/08/2025 a 29/08/2025	Sede da SEE
Divulgação do Resultado Preliminar da 2ª etapa – Apresentações do Projeto de Atuação e Entrevistas com Banca Examinadora	03/09/2025	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Recurso ao Resultado Preliminar da 2ª etapa – Apresentações do Projeto de Atuação e Entrevistas com Banca Examinadora	04/09/2025	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Divulgação do Resultado Final – Lista Tríplice	05/09/2025	Diário Oficial dos Municípios de



		Pernambuco (DOM), disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ , e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina, disponível em: https://www.carpina.pe.gov.br/
Posse dos Gestores Escolares	A partir do dia 10/09/2025	Local será divulgado pela SEE

ANEXO II – UNIDADES ESCOLARES, VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR E ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Nº	NOME DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE E RESPECTIVO ENDEREÇO	VAGAS
01	Unidade Escolar: Escola Bela Vista Código INEP: 26088207 Endereço: Rua Camilo Padilha Leitão, S/N, Cohab II – Bairro de Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.816-530	01
02	Unidade Escolar: Creche Municipal Brena Raysa da Silva Cruz Código INEP: 26192780 Endereço: Rua Severino Gomes de Freitas, 75, 2ª Travessa, Loteamento Três Marias – Bairro de Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.816-240	01
03	Unidade Escolar: Escola Eliane Carneiro Leão Melo Código INEP: 26088215 Endereço: Rua Doutor Rawlinson, 97 – São Sebastião – Carpina/PE – CEP: 55.818-630	01
04	Unidade Escolar: Escola Municipal Ernesto Ribeiro Código INEP: 26087979 Endereço: Rua Antônio Carneiro Cezar Menezes, S/N – São Sebastião – Carpina/PE – CEP: 55.818-025	01
05	Unidade Escolar: Escola Mínima Florestinha EDILEUZA NUNES FERNANDES DA SILVA Código INEP: 26088150 Endereço: Avenida Florestinha, S/N – São José – Carpina/PE – CEP: 55.817-030	01
06	Unidade Escolar: Escola Dr. Irineu de Pontes Vieira Código INEP: 26088185 Endereço: Rua José Firmino, S/N, Jardim Neópolis – Bairro Novo – Carpina/PE – CEP: 55.819-760	01
07	Unidade Escolar: Escola Joaquim Pinto Lapa Sobrinho Código INEP: 26145960 Endereço: Rua 3ª Travessa Martins Júnior, S/N – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.818-012	01



08	Unidade Escolar: Escola Centro Social Madre Virgínia Código INEP: 26088118 Endereço: Rua Filhas de Santana, S/N – Bairro Madre Rosa – Carpina/PE – CEP: 55817-720	01
09	Unidade Escolar: Escola Manoel Pessoa de Luna Filho Código INEP: 26087936 Endereço: Avenida Santos Dumont, 12011 – São Sebastião – Carpina/PE – CEP: 55.818-510	01
10	Unidade Escolar: Escola Marechal Rondon Código INEP: 26087944 Endereço: Rua 2, S/N, Vila da Cohab I – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.814-233	01
11	Unidade Escolar: Escola Maria Anunciada Pinheiro Dias Código INEP: 26088142 Endereço: Rua José Jaime Coutinho Dias, S/N – Bairro Novo – Carpina/PE – CEP: 55.819-380	01
12	Unidade Escolar: Creche Municipal Maria Izidoro de Araújo Código INEP: SEM IDENTIFICAÇÃO Endereço: 2ª Travessa da Rua Benedita Borges da Silva, 26 – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.814-000	01
13	Unidade Escolar: Escola Nossa Senhora Aparecida Código INEP: 26088231 Endereço: Loteamento Nossa Senhora Aparecida, 26, Quadra 11 – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.811-000	01
14	Unidade Escolar: Escola Municipal Nova Santa Cruz Código INEP: 26175592 Endereço: Avenida Francisco Viana, 1442 – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.816-270	01
15	Unidade Escolar: Escola Paula Frassinetti Código INEP: 26088029 Endereço: Rua José Nazário Coutinho, 100 – Bairro Novo – Carpina/PE – CEP: 55.819-250	01
16	Unidade Escolar: Escola Pio X Código INEP: 26088223 Endereço: Rua Nunes Machado, 289 – Bairro São José – Carpina/PE – CEP: 55.815-180	01
17	Unidade Escolar: Escola Pr. Manoel Amaro Gomes Código INEP: SEM IDENTIFICAÇÃO Endereço: Rua Projetada, 90, Jardim Neópolis – Bairro Novo – Carpina/PE – CEP: 55.811-000	01
18	Unidade Escolar: Escola Professora Sofia Adelina de Souza da Silva Código INEP: 26172917 Endereço: Rua Ester Nazário Coutinho, S/N – Bairro Carneiro Leão – Carpina/PE – CEP: 55.811-000	01
19	Unidade Escolar: Escola Municipal Professor Euclides Código INEP: 26087987 Endereço: Rua 1, S/N, Vila da Cohab I – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.814-230	01
20	Unidade Escolar: Escola São João – Programa Amor Código INEP: 26145952	01



Educação e Esportes		
	Endereço: Rua João Caldas, 140ª – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.816-460	
21	Unidade Escolar: Escola Ruy Meira Freire Código INEP: SEM IDENTIFICAÇÃO Endereço: Avenida Capitão Osvaldo Freire, S/N – Cajá – Carpina/PE	01
22	Unidade Escolar: Centro Social Santa Ana Olho D'Água – CEI SANTA ANA Código INEP: 26087863 Endereço: Rua Nova Descoberta, 170 – Bairro São José – Carpina/PE – CEP: 55.815-070	01
23	Unidade Escolar: Creche Santa Teresinha Código INEP: 26146835 Endereço: Rua Doutor Assis Chateaubriand, S/N – Bairro Santo Antônio – Carpina/PE – CEP: 55.816-410	01
24	Unidade Escolar: Creche e Pré-escola Municipal Zite do Carmo Lapa Código INEP: 26184443 Endereço: Avenida Doutor José Otávio, 1412 – Cajá – Carpina/PE – CEP: 55.813-710	01
25	Unidade Escolar: Escola Caramuru Código INEP: 26088126 Endereço: Povoado de Caramuru, S/N – Zona Rural – Carpina/PE – CEP: 55.811-000	01
26	Unidade Escolar: Escola Chã do Meio Código INEP: 26158949 Endereço: Povoado de Chã do Meio, S/N – Zona Rural – Carpina/PE – CEP: 55.811-000	01
27	Unidade Escolar: Escola São Joaquim – Vila Caraúba Código INEP: 26087995 Endereço: Vila Caraúba Torta, S/N – Zona Rural – Carpina/PE – CEP: 55811-000	01
28	Unidade Escolar: Escola Anexo Pio X ANA ESTER Código INEP: SEM IDENTIFICAÇÃO Endereço: Rua Oliveira Lima, S/N – São José – Carpina/PE – CEP: 55.815-090	01
29	Unidade Escolar: Centro Educacional Petribú – CEI PETRIBÚ Endereço: Avenida Paulo Pessoa Petribú, 205 – São Sebastião – Carpina/PE	01
30	Unidade Escolar: Centro Educacional Infantil Santana – CEI SANTANA Endereço: Rua Mariza Maria de Souza, 225 – Bairro Novo – Carpina/PE	01



ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO:			
Nome do (a) Candidato (a):			
Endereço residencial:			Nº:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Fone (s) para contato:			
RG:	Órgão:	Emissor:	Data de Emissão:
CPF:			
Sexo: F () M ()	Estado Civil:	Data de Nascimento: / /	
E-mail:			
II - DADOS PROFISSIONAIS			
Situação Funcional: Outro Vínculo Empregatício: Sim () Não () Aposentado: Sim () Não ()			
Cargo/Função:		Tempo de Serviço:	
Local e Data:			
Graduação:			
III – DA OPÇÃO DA INSCRIÇÃO			
Nome da Unidade Escolar para Seleção:			
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.			

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO
1ª (PRIMEIRA) ETAPA – ANÁLISE DA TITULAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA
EDUCAÇÃO BÁSICA

CENÁRIO	LIMITE DE PONTOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO (A) CANDIDATO (A)
EXPERIÊNCIA	Limite de 35 pontos	Experiência em função de gestão na educação pública ou privada	Público ou Privado	
		3 anos (tempo não cumulativo)	10	
		4 anos (tempo não cumulativo)	15	
		5 anos ou mais (tempo não cumulativo)	20	
		Membro do Conselho Municipal e/ou Estadual de Educação	5	
		Secretário (a) Municipal de Educação	10	



CENÁRIO	LIMITE DE PONTOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO (A) CANDIDATO (A)
TITULAÇÃO	Limite de 65 pontos	Licenciatura Plena ou Bacharelado em Pedagogia	10	
		Especialização (latu sensu) em qualquer área - no limite de 1	5	
		Especialização (latu sensu) em gestão na educação - no limite de 1	5	
		Especialização (latu sensu) em gestão pública - no limite de 1	5	
		Todas as disciplinas do Mestrado concluídas (pontuação não cumulativa com o Mestrado concluído)	5	
		Mestrado concluído - no limite de 1	15	
		Todas as disciplinas do Doutorado concluídas (pontuação não cumulativa com o Doutorado concluído)	10	
		Doutorado concluído - no limite de 1	20	

**ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO
2ª (SEGUNDA) ETAPA (A) – APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ATUAÇÃO
PROFISSIONAL**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50 PONTOS)
Apresentação e estruturação do material apresentado	5,0
Desenvoltura, clareza, objetividade na exposição	15,0
Pertinência do conteúdo - Ações para os primeiros seis meses de gestão	10,0
Pertinência do conteúdo - Indicadores educacionais e sociais da Regional	10,0
Pertinência do conteúdo - Esboço do Plano de Gestão para biênio subsequente	10,0
TOTAL	50,0

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO
2ª (SEGUNDA) ETAPA (B) – ARGUIÇÃO COM A COMISSÃO AVALIADORA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50 PONTOS)
Desenvoltura, clareza, objetividade e capacidade de argumentação das questões apresentadas pela Banca Examinadora	15,0
Domínio no conteúdo do Projeto de Atuação Profissional	10,0
Conhecimento sobre as Políticas de Educação no âmbito federal, estadual e regional	25,0
TOTAL	50,0





Eu,

_____, CPF n° _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a documentação de comprovação para ingresso nas vagas referentes ao Edital nº 001/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, são autênticas e integralmente verídicas, estando ciente que, se falsas forem, incorrerei nas penas do crime dos Art. 298 (falsificação de documento particular) e Art. 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal, além das penalidades previstas no Edital.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a) ou responsável legal

Dados para Contato:

E-mail: _____

Telefone com DDD: () _____





ANEXO VII - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR ESCOLAR

O Plano de Trabalho da Gestão Escolar engloba os itens 1 a 3 e a tabela anexada. Pedimos que os tópicos de 1 a 3 sejam apresentados de forma dissertativa, e os demais, descritos na tabela.

Memorial do candidato: Fazer um breve relato com identificação, formação acadêmica, experiência e o que motiva a buscar a função de gestão escolar.

1. Identificação da unidade escolar

Apresentar as informações referentes a unidade escolar em relação à localização, estrutura física da escola, como número de salas, quadra, pátio, tipo de atendimentos realizados (etapas e modalidades) e número de professores.

2. Diagnóstico/perfil socioeconômico

Com base nos dados oficiais do IBGE, PNAD e QEDu atualizados, descrevendo o perfil da comunidade escolar.

3. Apresentação e discussão de dados sobre aprendizagem e desenvolvimento básica das Escolas

Análise dos parâmetros de qualidade do Ensino Fundamental, Médio e suas modalidades, se existentes na escola:

- Apresentar os resultados das avaliações internas e externas (Prova Brasil - os índices de proficiência em Matemática e Língua Portuguesa), assim como IDEPE, IDEB e as respectivas taxas de evasão escolar (inclusive EJA) distorção idade-série, aprovação e reprovação dos últimos 5 anos, contemplando resultados das ações de recomposição das aprendizagens do ano atual; e
- Deverá ser apresentada análise dos dados com identificação dos desafios futuros para o Ensino Fundamental e Médio. Para isso, os candidatos podem consultar: QEDu(2), INEP(3), entre outros.

4. Plano de Ação: Preencher a tabela atendendo aos itens que seguem:

Desafios

Nesse campo informe os desafios em sua unidade escolar. Para elencá-los utilize as informações coletadas e analisadas nos campos anteriores, assim como observadas no dia a dia.





Objetivos

Descreva aqui os objetivos a serem atingidos, tendo em vista a superação das fragilidades e desafios elencados. Lembre-se que os objetivos necessitam ser exequíveis, ou seja, de possível realização.

Ações

Apresente ações que visem contribuir para o alcance do objetivo proposto. Lembre-se: as ações respondem a “Como irei atingir os objetivos?”.

Cronograma

Registre os prazos para realização das ações propostas.

Público envolvido

Apresente os responsáveis por cada ação planejada.

Resultados esperados

Apresente os resultados esperados com as ações traçadas, tendo sempre em vista os desafios identificados.

Referências (de acordo com ABNT)

Registre as obras, documentos, legislações e outros, utilizados no texto de seu Plano de Trabalho da Gestão Escolar Escolar.

Algumas considerações que os candidatos devem contemplar nos planos que desenvolverão:

O Plano de Trabalho de Gestão Escolar deve articular a finalidade pedagógica da escola às demais instâncias da gestão, ou seja, parte-se da premissa de que a centralidade de toda ação no âmbito da gestão escolar ancora-se na garantia do direito de aprender. Assim, esperasse que a organização da escola atenda à garantia das condições e meios adequados para que se objetive a atividade fim da escola, ou seja, que os alunos aprendam e se desenvolvam. Neste sentido, o plano de trabalho é um instrumento que deve caracterizar-se por sua globalidade (abrangência), radicalidade (profundidade de análise) e rigorosidade (cientificidade).

O Plano de Trabalho da Gestão Escolar Escolar se constitui em um documento importante que deve:

- Propor ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola com base no conhecimento e análise dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação básica e de indicadores de aprendizagem como: índices de reprovação, distorção idade-ano, evasão escolar, resultados do IDEPE e IDEB,





das ações de recomposição de aprendizagem e outros;

- Nortear a gestão das atividades escolares considerando o período letivo;
- Ressaltar prioridades, problemas, desafios e objetivos a alcançar;
- Implementar as ações específicas com vistas a solucionar os problemas existentes;
- Explicitar como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido;
- Definir metas a serem atingidas, com previsão de prazos e avaliação das ações.
- Propor ações de monitoramento e avaliação da aprendizagem.
- Propor práticas pedagógicas que contemplem os direitos de aprendizagem, tenham sentido e significado para a criança e adolescentes e objetivem a aprendizagem dos conteúdos pertencentes ao currículo.
- Valorizar práticas pedagógicas que contribuam com a aprendizagem dos conteúdos curriculares.
- Garantir o acesso, permanência e sucesso/desenvolvimento do aluno na escola.
- Promover a organização dos tempos, espaços, materiais e transições.

Lembramos que o Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá estar de acordo com a legislação educacional vigente.

(1) O Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá ter no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas, impresso e entregue no ato da inscrição.

(2) <https://novo.qedu.org.br/>

(3) <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb>

Bom trabalho!

PLANO DE TRABALHO SUGERIDO (MODELO)

Dimensão	Desafios	Objetivos	Ações / Estratégias	Cronograma	Envolvidos	Resultados esperados
Ambiente educativo						





Prática Pedagógica						
Avaliação						
Gestão Democrática						
Formação e Condições de Trabalho dos Profissionais da Escola						
Ambiente Físico Escolar						
Acesso, Permanência e Sucesso na Escola						

